



## Regulamento do Estágio de Docência

---

Aprovado na 138ª Reunião do PPG/CEPPAC de 13 de maio de 2015

Este documento visa a regulamentar a realização do Estágio de Docência, obrigatório. Tem por base a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2000 que estabelece as normas para o Estágio no âmbito dos programas de pós-graduação da Universidade de Brasília, e a Portaria CAPES nº 76/2010 que estabelece as normas para a realização do estágio para bolsistas do programa de Demanda Social.

Art. 1 – O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas de doutorado da CAPES e das demais agências financiadoras que estejam regularmente matriculados na pós-graduação, e sendo optativo aos demais discentes do PPG-CEPPAC.

Parágrafo único - o discente que comprovar a atuação como professor(a) de ensino superior ficará dispensado da realização do estágio de docência.

Art. 2 – O estágio de docência será cumprido na forma de disciplina semestral.

Parágrafo primeiro – As atividades do estágio corresponderão a uma carga semanal de quatro horas.

Parágrafo segundo – O estágio corresponderá a duas disciplinas (dois semestres) para os alunos dos cursos de doutorado (Estágio Docente I e II).

Art. 3 – O estágio docente compreenderá duas modalidades: assistência ao ensino (Estágio docente I) e docência supervisionada (estágio docente II).

Parágrafo primeiro – na modalidade assistência ao ensino que corresponde ao estágio docente I, o discente deverá auxiliar um professor encarregado da disciplina na graduação, em atividades diversas, como planejamento, desenvolvimento e avaliação; elaboração de material didático; correção de trabalhos; atendimento aos discentes e atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas).

Parágrafo segundo – na modalidade docência supervisionada, o discente ficará encarregado de lecionar integralmente a disciplina sob supervisão do docente responsável.



Parágrafo terceiro – O número de créditos será dois (dois) na modalidade assistência ao ensino (Estágio I) e 4 (quatro) na modalidade docência supervisionada

Parágrafo quarto - O número máximo não poderá ultrapassar a 15% do total dos créditos em disciplinas, exigido para a integralização curricular.

Art. 4 – Na alocação dos discentes em estágio docente nas disciplinas da graduação, será observada a seguinte ordem de prioridades:

I- Em primeiro lugar, a alocação dos discentes no atendimento às disciplinas obrigatórias do CEPPAC.

II- Em segundo lugar, a alocação dos discentes no atendimento às disciplinas optativas do CEPPAC.

Art. 5 – A distribuição dos encargos relativos ao estágio docente será realizada pela coordenação da graduação ou supervisor dos estágios, que deverá informar a comissão de pós-graduação.

Art. 5 – A supervisão e a avaliação do desempenho do estagiário em sala de aula serão realizadas pelo professor da disciplina de graduação em que o discente atuará.

Parágrafo primeiro – cabe ao professor responsável pela disciplina orientar quais atividades de ensino deverão ser realizadas pelo estagiário tendo em vista a carga horária máxima prevista no artigo segundo deste regulamento e o plano de atividades definido com o estagiário.

Parágrafo único – o estagiário deverá elaborar um relatório final contendo a descrição das atividades realizadas.

Art. 6 – Este regulamento está sujeito às normas existentes na UnB. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do PPG/CEPPAC.